57

LEI MUNICIPAL N° 1805 DE 26 DE OUTUBRO DE 2007.

"ALTERA O ARTIGO 1º, § 1º, INCISO I, DA LEI Nº. 1756 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2007 E O ARTIGO 1º DA LEI Nº 1.799 DE 23 DE AGOSTO DE 2007".

O Povo do Município de Major Vieira, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a presente

LEI

Art. 1º - O inciso I do § 1° do artigo 1° da Lei n° 1.756 de 28 de fevereiro de 2007, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1°. (...)

§ 1° (...)

I – A remuneração dos professores contratados terá variação mensal de acordo com o respectivo nível de qualificação/enquadramento e quantidade de horas-aula as quais for contratado, observado:

a) Para professores nível 0, o valor da hora-aula será de R$ 3,49 (três reais e quarenta e nove centavos);

b) Para professores nível I, o valor da hora-aula será de R$ 4,11 (quatro reais e onze centavos);

c) Para professores de nível II, o valor da hora-aula será de R$ 4,72 (quatro reais e setenta e dois centavos)".

Art. 2°. O artigo 1° da Lei Municipal n°. 1799 de 23 de agosto de 2007, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1° - Fica criado na estrutura de pessoal do Poder Executivo Municipal, os seguintes cargos de provimento efetivo:

DESIGNAÇÃO DO CARGO	REQUISITOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NÚMERO DE VAGAS	VENCIMENTO R$
Farmacêutico	Nível superior na área e registro junto ao respectivo Conselho	20 horas	1	1.215,98
Médico Ortopedista	Nível superior com especialização na área e registro junto ao respectivo Conselho	10 horas	1	1.065,00
Técnico de Enfermagem	Curso Técnico em Enfermagem e registro junto ao respectivo Conselho	40 horas	2	653,40
Técnico de Higiene Dentária	Curso Técnico em Higiene Dentária e registro junto ao respectivo Conselho	40 horas	1	653,40
Professor de Ensino Fundamental	Nível superior na área	20 horas	6	5,62 h/a
Professor de História	Nível superior na área	16 horas	1	5,62 h/a
Professor de Artes	Nível superior na área	16 horas	1	5,62 h/a
Professor de Inglês	Nível superior na área	16 horas	1	5,62 h/a
Professor de Educação Física	Nível superior na área	20 horas	3	5,62 h/a
Professor de Educação Física	Nível superior na área	10 horas	1	5,62 h/a
Professor de Ensino Religioso	Nível superior na área	08 horas	1	5,62 h/a
Professor de Língua Portuguesa	Nível superior na área	16 horas/aula	1	5,62 h/a

Art. 3º - Os recursos necessários para a execução desta lei serão oriundos das dotações orçamentárias vigentes..

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de fevereiro de 2007, revogando-se as disposições em contrário.

Major Vieira (SC), 26 de outubro de 2007.

ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI
Prefeito Municipal de Major Vieira

Registrado e Publicado na Séc. de Adm. e Planejamento e
Mural Público do Município em 26/10/2007.

EVERSON SPAGNOLLO
Contador Municipal